ATO DA PRESIDÊNCIA N. 009/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

Dispõe sobre o marco temporal para realização de procedimentos licitatórios ou contratações diretas fundamentados nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, elucidando "*a expressão legal "optar por licitar ou contratar" a que alude o disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, para fins de definição do marco temporal a ser utilizado como referência para ultratividade da aplicação do regime licitatório anterior.*

A Presidência da Câmara Municipal de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o advento da Nova Lei de Licitações – 14.133/2021,

CONSIDERANDO que é necessário estabelecer um marco temporal para fins de regulamentação dos atos já praticados até o presente momento,

CONSIDERANDO que a aplicação das Leis 8666/1993 e 10.520/2002 quanto aos procedimentos licitatórios deve ser efetuada em nome do princípio da segurança jurídica.

Art. 1° A expressão legal *"optar por licitar ou contratar"* a que alude o disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, para fins de definição do marco temporal a ser utilizado como referência para ultratividade da aplicação do regime licitatório anterior, deve ser compreendida como a manifestação realizada ainda na fase preparatória ou de planejamento (fase interna), que opte expressamente pela instrução do processo licitatório ou de contratação direta sob o regime licitatório anterior, seja memorando, termo de referência ou autorização da autoridade superior.

Art. 2º Os processos licitatórios instaurados até o dia 31 de março de 2023, contendo documentação datada que reporte a **opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002,** serão por elas regidas, bem como os contratos decorrentes e seus

aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os processos licitatórios de que trata este artigo que não tiverem a publicação do aviso do edital realizada até novembro de 2023 deverão ser cancelados.

§ 2º No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento a este regulamento.

Art. 3º Os contratos decorrentes dos procedimentos fundados nas **Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002** e seus aditamentos ou outro instrumento equivalente, durante toda a sua vigência seguirão o regime dessas legislações, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. Os processos de que tratam este artigo, que não forem realizados e, conforme o caso, publicados até 30 de novembro de 2023, deverão ser cancelados.

Art. 4º A partir do dia 1º de abril de 2023, não será possível novas opções de processos fundamentados nas Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002.

Art. 5º Entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, 28 de março de 2023

FÁBIO ROGÉRIO TONON
Presidente